



NOTA TÉCNICA	061/2013 – CNFI/SART/SEFAZ
ASSUNTO	Aquisição Periódico e Diário Oficial

## 1. APRESENTAÇÃO

A classificação de despesa para confecção por encomenda ou aquisição de jornal, revista, diário oficial ou outros periódicos, em que o Estado recebe o produto pronto e acabado com o fornecimento ou não da matéria prima para a sua confecção, ocasiona distorções no momento da classificação da natureza dessas despesas.

O fornecimento ou não da matéria prima para a confecção de periódicos e diários oficial interfere na classificação da despesa, de acordo com a regulamentação legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A classificação da despesa na administração pública está culturalmente vinculada à personalidade jurídica da empresa prestadora de serviço ou comercial. Mas de acordo com MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada a Administração Pública, parte I (2011, p.107) “a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima”. No momento da contratação de empresa para confeccionar diário oficial ou aquisição de jornais e revistas a despesa deve ser classificada de acordo com a identificação correta do objeto do gasto conforme contrato.

Devido ao fato de haver controvérsias em relação aos procedimentos contábeis no momento da elaboração e execução orçamentária do Estado de Mato Grosso esse procedimento contábil tem como objetivo orientar mediante consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público.

## 2. REFERÊNCIAS

Portaria nº 406, de 20 de junho de 2011.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 4ª edição. Portaria STN nº 448 de 13 de setembro de 2002. Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

## 3. PROCEDIMENTOS

### 3.1 CONFECÇÕES DE JORNAIS REVISTAS, DEMAIS PERIÓDICOS E DIÁRIOS OFICIAL.

Será utilizada a classificação da Despesa 3.3.90.39.00 “*Outros serviços de Terceiros - PJ*”, nas situações, em que se Estado apenas contrata o serviço de confecção, pois deverá adquirir a matéria prima, separadamente, e entregar a empresa que fará apenas a prestação de serviço gráfico para o Ente Federativo.

Ver a classificação do subelemento no relatório disponibilizado no FIPLAN, FIP062 – subelemento com interpretação.

Caminho no FIPLAN, (Relatórios > Financeiro/Contábil > Relatórios operacionais > Outros relatórios > FIP062).

### 3.2 AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PARA CONFECÇÃO DE JORNAIS REVISTAS, DEMAIS PERIÓDICOS E DIÁRIOS OFICIAL.

Será utilizada a classificação da Despesa 3.3.90.30.00 “*Material de Consumo*”, nas situações, em que o Estado a adquirir a matéria prima para ser entregue a empresa contratada para confeccionar o produto gráfico.

### 3.3 AQUISIÇÃO DE JORNAIS REVISTAS, DEMAIS PERIÓDICOS E DIÁRIO OFICIAL.

Será utilizada a classificação da Despesa 3.3.90.30.00 “*Material de Consumo*”, nas situações, em que o Estado contrata a empresa para a confecção do produto e apenas aguarda a entrega o produto pronto e acabado ao Ente Federativo (Estado).

## 4. TIPO DE NOTA FISCAL

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª edição, (2011, p.105), algumas vezes ocorre dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.).

Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOIRO  
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a portaria da STN nº 448 de 13 de setembro de 2002, no art. 2º, II - Material Permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

O art. 6º - regulamenta que a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza da despesa 4.4.90.52.00, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza das despesas 3.3.90.30.00, se material de consumo.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, (2011, p. 101), regulamenta que material de consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos.

*(Original Assinado)*

Fabricia Monaski

Técnica Área Instrumental do Governo - Mat. 138543  
Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas  
CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

*(Original Assinado)*

Andréa Angela Vicari

FTE – Matrícula 225544  
Coordenadora de Normas de Finanças Públicas  
CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

Aprovada em: 27/05/2013

*(Original Assinado)*

Farilza Paranhos da Silva

Superintendente de Administração do Relacionamento do Tesouro  
SART/SATE/SEFAZ-MT